



LEI COMPLEMENTAR N° 190/2022 DE 18/05/2022

"Altera a Lei Complementar nº 087 de 22 de janeiro de 2008, que trata sobre o Regime Próprio de Previdência do Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária do Município de Coxim prevista no art. 17, da Lei Complementar nº 087/2008, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base contribuição dos seus servidores segurados do sistema no percentual de 14% (catorze por cento).

§1º Para atendimento da composição do déficit técnico, na conformidade com a contribuição prevista no caput, será observado o plano de amortização estabelecido no cálculo atuarial e, na forma da lei, será revisto anualmente, de acordo com a avaliação atuarial de cada exercício, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo às alterações por decreto, sempre que se fizer necessário.

§2º O plano de custeio obedecerá aos princípios de atuária, de conformidade com a Lei 9.717, de 28 de novembro de 1.998, será revisto anualmente de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, exigidos no caput do artigo 40 da Constituição Federal, a segurança e solução de continuidade do Sistema de Previdência.

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista no art. 18, caput, da Lei Complementar nº 087/2008, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. A aplicação da alíquota prevista neste artigo, aos aposentados e pensionistas, incidirá sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O benefício do auxílio reclusão, previstos no art. 69 da lei complementar nº 087/2008, passa a ser custeado pelo município com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.



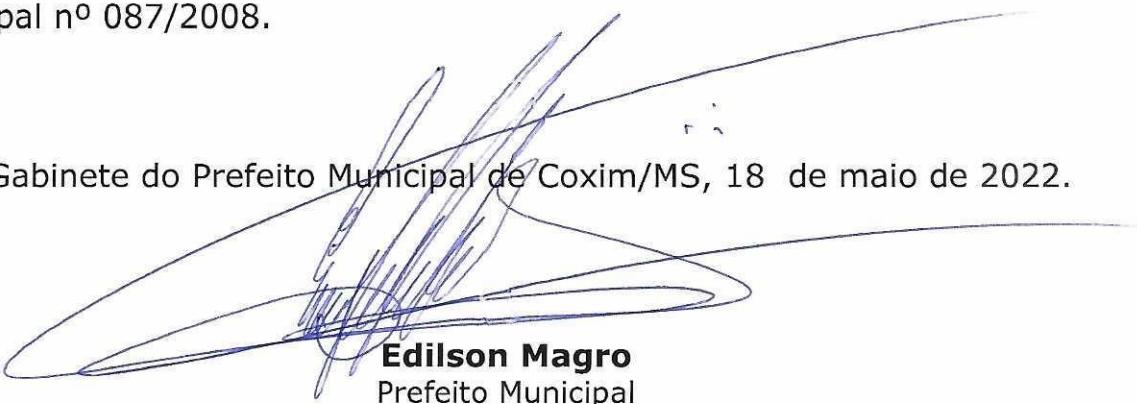
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a alínea "b" do inciso II, do Art. 40, e o Art. 69 com seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 087/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim/MS, 18 de maio de 2022.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS